



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 94 de 1º DE SETEMBRO DE 2009

**Mandado de Prisão em desfavor de Alexandre Von
Rondon Souza e Alcimar Berger Nascimento.**

Aos Juizes de Direito com competência criminal:

Sirvo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência fotocópia dos Ofícios Circulares ns. 119/2009 e 120/2009, subscritos pelo Exmo. Sr. Desembargador Romulo Taddei, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, para conhecimento e providências necessárias.



José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

J54488

DIGITADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - 31-08-2009 - 14:56:01-4607

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 119/2009
Proc. Nº 0926097
(Favor mencionar essa referência)

Vitória, 17 de agosto de 2009.

Senhor Corregedor,

Encaminho em anexo cópias do ofício número 2660/2009, Proc. 4843 - 024.040.232.381, datado de 25 de julho de 2009, oriundo da Quarta Vara Criminal de Vitória, Estado do Espírito Santo, bem como do Mandado de Prisão expedido nos autos supra, datado de 28 de maio de 2009, em desfavor de Alexandre Von Rondon Souza, expedido, para que Vossa Excelência tome ciência e adote as providências que julgar pertinentes, para prisão do sentenciado, com devolução de uma via certificada ao MM. Juiz de Direito acima mencionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

*16/8
Exp. 2009-232-381
No ofício
Aqui, do campo
20/08/09*

Des. ROMULO TADDEI
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
DD. Corregedor Geral da Justiça de Santa Catarina
Des. José Trindade dos Santos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

CGJES
06/08/2009
13:18h
0926097
RNR LILIAN VELTEN LERL

OF. Nº ²⁶⁶⁰ 12009.
Ref. PROC.4843 - 024.040.232.381
(Usar esta referência)


Vitória, 15 de julho de 2009.

URGENTE

Senhor Corregedor,

Por determinação do MM.Juiz, encaminho Mandado de Prisão expedido nos autos em epígrafe, em desfavor de **ALEXANDRE VON RONDON SOUZA**, para que sejam remetidas cópias às demais corregedorias dos Estados da Federação, com finalidade de efetuar a prisão do sentenciado, devendo retornar a este Juízo uma via certificada por ocasião do mesmo.

Atenciosamente


MÁRCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
Chefe de Secretaria

ILMO.SR.
CORREGEDOR DA JUSTIÇA
VITÓRIA/ES.

*Atenda-se
Oficiais de um
pela requisição.
Em 14/05/09*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA



PROCESSO Nº 024.04.023238-1

MANDADO DE PRISÃO

O Dr. **PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Vitória/ES, por nomeação na forma da Lei etc.

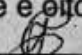
MANDA a Autoridade Policial deste Estado do Espírito Santo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento se dirija ao lugar abaixo indicado, desta Comarca, onde se faça necessário, dentro da minha jurisdição, e aí **PRENDA** e **RECOLHA** em uma das unidades prisionais deste Estado o acusado:

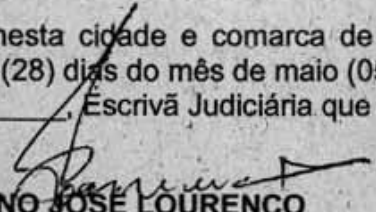
ALEXANDRE VON RONDON SOUZA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 31.05.1984, filho de Reginaldo Souza e de Esmirna Von Rondon, residente na Rua João Vargas Martins, nº 210, Bairro Ataíde, Vila Velha/ES.

INFRAÇÃO: artigos 12 e 14 da Lei 6368/76.

MOTIVO: Em virtude de sentença condenatória com pena fixada em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, com trânsito em julgado em 15 de outubro de 2008, nos termos do artigo 675 (parte final) do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009), eu, , Escrivã Judiciária que digitalizei e subscrevi.


PAULINO JOSÉ LOURENÇO
Juiz de Direito

DIGITADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

354485

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 31-08-2009 14:56 014008

OFÍCIO-CIRCULAR N° 120/2009

Vitória, 17 de agosto de 2009.

Proc. N° 0926097

(Favor mencionar essa referência)

Senhor Corregedor,

Encaminho em anexo cópias do ofício número 2597/2009, Proc. 4228/01 - 024.010.174.878, de 15 de julho de 2009, oriundo da Quarta Vara Criminal de Vitória, Estado do Espírito Santo, bem como do Mandado de Prisão expedido nos autos supra, datado de 07 de julho de 2009, em desfavor de ALCIMAR BERGER NASCIMENTO, para que Vossa Excelência tome ciência e adote as providências que julgar pertinentes, para prisão do sentenciado, com devolução de uma via certificada ao MM. Juiz de Direito acima mencionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

Des. ROMULO TADDEI
Corregedor-Geral da Justiça



Excelentíssimo Senhor
DD. Corregedor Geral da Justiça de Santa Catarina
Des. José Trindade dos Santos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA



OF. N° 2597/2009.
Ref. PROC. 4228/01 - 024.010.174.878
(Usar esta referência)

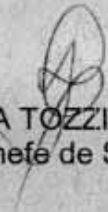
Vitória, 15 de julho de 2009.

URGENTE

Senhor Corregedor,

Por determinação do MM. Juiz, encaminho Mandado de Prisão expedido nos autos em epígrafe, em desfavor de **ALCIMAR BERGER**, para que sejam remetidas cópias às demais corregedorias dos Estados da Federação, com finalidade de efetuar a prisão do sentenciado, devendo retornar a este Juízo uma via certificada por ocasião do mesmo.

Atenciosamente


MÁRCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
Chefe de Secretaria

ILMO. SR.
CORREGEDOR DA JUSTIÇA
VITÓRIA/ES.

Atendido de.
Qui. 1405.99

Des. ROMULO TADDEI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

MANDADO DE PRISÃO

PROC. 4228/01 - 024.010.174.878

IPF nº 577/2001

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

M A N D A a AUTORIDADE POLICIAL deste Estado do Espírito Santo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento se dirija ao lugar abaixo indicado, nesta Comarca, ou onde se fizer necessário, dentro da minha jurisdição, e aí **PRENDA E RECOLHA**, em um dos cubículos da Cadeia Pública, o(s) ACUSADO(S) a seguir mencionado(s):

01. ALCIMAR BERGER NASCIMENTO, vulgo "Alemão", brasileiro, vendedor autônomo de veículos, solteiro(amasiado), natural de Baixo Guandú/ES., nascido em 15/01/1969, filho de Dagmar Sabino do Nascimento e de Angelina Berger Nascimento, CI 772.712/ES., residente na Rua Aristóbulo Barbosa Leão, nº 180, ap.102, Jardim da Penha, Vitória/ES.

DENUNCIADO NAS SANÇÕES DO ART. 12 e 14 DA LEI 6.368/76 E 10, §2º DA LEI 9.437/97.

VÍTIMA: A SOCIEDADE.

LOCAL DO DELITO: Vitória/ES.

MOTIVO:

DECRETADO SUA PRISÃO EM RAZÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA EM 03/07/2009 E CONDENADO A 10(DEZ) ANOS E 09(NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 300(TREZENTOS) DIAS-MULTA..

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Vitória/ES. aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2009. Eu, *[assinatura]*, Chefe de Secretaria que o fiz digitar e subscrevi.

[assinatura]
PAULINO JOSÉ LOURENÇO

Juiz de Direito